

Art. 3º Não havendo interessados em acumulação integral do cargo, serão admitidas habilitações parciais, devendo o interessado informar, em formulário próprio, a possibilidade de se manifestar em processos e/ou fazer audiências, indicando, inclusive, os dias de semana de sua possibilidade.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de novembro de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

### **EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 18, de 08 de novembro de 2024.**

*Edital de Ciência de Eliminação de Documentos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, em conformidade com os prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do CNMP e de acordo com a Resolução CNMP nº 225, de 24 de março de 2021,

**TORNA PÚBLICO**, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do MPES - Dimpes, se não houver oposição, a Procuradoria-Geral de Justiça procederá à eliminação de documentos administrativos e finalísticos com temporalidade cumprida, constantes nas Listagens de Eliminação de Documentos nº 36/2024 (19.11.1136.0017606/2024-45) referente à Promotoria de Justiça de Viana, nº 37/2024 (19.11.1153.0020735/2024-85) referente à Promotoria de Justiça de Ibirapu e nº 38/2024 (19.11.1126.0026141/2024-28), referente à Promotoria de Justiça de Linhares, aprovadas pela Comissão de Avaliação de Documentos e Memória - CODM, instituída pela Portaria nº 4.814, de 24 de abril de 2018.

As referidas listagens estarão disponíveis para consulta no site da instituição, [www.mpes.mp.br](http://www.mpes.mp.br), no link <https://mpes.legislacaocompilada.com.br/legislacao/>, bem como na *Intranet*, no endereço eletrônico na página [intranet.mpes.mp.br/codm/](http://intranet.mpes.mp.br/codm/).

**Dentro do prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste Edital, os interessados que tiverem alguma oposição deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, ou ainda solicitar a guarda de seus próprios documentos, por meio de requerimento, no prazo citado, ou ainda requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia das peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, devendo ser dirigido à Comissão de Avaliação de Documentos e Memória, que proferirá parecer e submeterá os autos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça.

Os documentos solicitados ficarão à disposição para retirada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia e, caso não sejam retirados em até 10 (dez) dias úteis, serão imediatamente eliminados conforme o presente Edital.

Vitória, 08 de novembro de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

### **PORTARIA PGJ Nº 1357, de 08 de novembro de 2024.**

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, FLAVIA LESSA PENA NASCIMENTO, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ASSESSORIA, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0082.0040076/2024-89.

Vitória, 08 de novembro de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

### **PORTARIA PGJ Nº 1358, de 08 de novembro de 2024.**

*Cria e regulamenta a "II Coleção do Avesso ao Direito: temas relevantes para um Ministério Público Contemporâneo".*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a importância de promover o aperfeiçoamento de membros e servidores, bem como a necessidade de difusão das atividades funcionais, científicas, técnicas e culturais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, mediante a utilização de instrumentos que garantam a participação democrática dos operadores do Direito;

CONSIDERANDO que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Ceaf é um órgão de assessoramento do MPES e tem a finalidade de promover o aprimoramento profissional e cultural dos membros e servidores, visando à melhoria da qualidade e da

produtividade dos serviços prestados pela instituição;

CONSIDERANDO que compete ao Ceaf, dentre outras atribuições, recomendar a edição e a publicação de artigos, obras e outros documentos de interesse da instituição;

CONSIDERANDO que o Serviço de Estudos e Pesquisa - Sepe do Ceaf tem por finalidade promover as atividades relativas à captação, ao registro, à organização, à preservação e à disseminação do conhecimento e de informações, além de promover estudos e pesquisas de cunho científico nas diversas áreas de atuação do MPES;

CONSIDERANDO que, entre os anos de 2009 a 2011, foi publicada a prestigiada "Coleção do Avesso ao Direito", composta por 8 (oito) volumes de livros impressos, com temas variados e multidisciplinares de interesse institucional, tais como saúde, educação, pessoa idosa e portadora de deficiência, terceiro setor, improbidade administrativa, e resgate da cidadania;

CONSIDERANDO o teor do procedimento Sei! nº 19.11.0026.0030631/2024-58,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Criar a "*II Coleção do Avesso ao Direito: temas relevantes para um Ministério Público Contemporâneo*", publicação seriada de livros jurídicos de temas multidisciplinares de interesse do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, em formato impresso e digital.

Parágrafo único. São de responsabilidade do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Ceaf, por meio do Serviço de Estudos e Pesquisa - Sepe e do Serviço de Biblioteca - Sebi, a organização e o aperfeiçoamento da coleção de que trata esta Portaria.

Art. 2º A "*II Coleção do Avesso ao Direito*" seguirá a seguinte linha editorial e os temas de interesse do Ministério Público Brasileiro:

I - Justiça Multiportas;

II - Lei Geral de Proteção de Dados;

III - Direito Eleitoral;

IV - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e diretrizes em Environmental/Ambiental, Social e Governança - ESG;

V - Direitos Fundamentais e Direitos Humanos;

VI - Atuação por Evidência, Gestão de Dados e Jurimetria e outras estratégias para a Efetividade e Eficiência do Ministério Público.

VII - Política Criminal, Direito Penal e Processual Penal;

VIII - Políticas Públicas, Direito Civil e Processual Civil.

Parágrafo único. Os temas delimitados no caput deste artigo poderão sofrer alterações, a fim de assegurar a qualidade técnica e científica da Coleção.

Art. 3º A "*II Coleção do Avesso ao Direito*" é destinada notadamente a membros, servidores e demais colaboradores dos Ministérios Públicos, bem como a juristas, operadores do Direito em geral, pesquisadores, professores e demais interessados.

Art. 4º Os objetivos principais da "*II Coleção do Avesso ao Direito*" são:

I - aperfeiçoar a atuação funcional de membros, servidores e demais interessados;

II - promover a produção e a reflexão científica sobre o Direito e outros assuntos correlatos;

III - estimular o debate científico, incentivando a consciência pública para temas e questões de relevância social;

IV - difundir conhecimentos teórico, metodológico e empírico do Direito e de outros ramos do conhecimento de interesse do Ministério Público brasileiro.

Art. 5º A "*II Coleção do Avesso ao Direito*" será estruturada e dirigida pela Coordenação da coleção, com o apoio de sua respectiva equipe.

§ 1º A Coordenação da coleção será composta pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, pelo(a) Dirigente do Ceaf e por membros convidados, após aprovação do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

§ 2º A equipe de apoio será composta por servidores do Ceaf, notadamente do Sepe e do Sebi, e, caso seja necessário, também por servidores da Assessoria Legislativa - ALE, Coordenação de Informática - Cinf e da Assessoria de Comunicação - ASCM.

§ 3º Eventualmente pode ser solicitado apoio das demais unidades do MPES.

Art. 6º São atribuições da Coordenação da coleção:

I - manifestar-se sobre a política editorial da "*II Coleção do Avesso ao Direito*", sua missão, escopo, público-alvo, critérios de aceite e recusa de submissões, periodicidade e formas de divulgação;

II - deliberar quanto ao aceite ou à recusa de originais;

III - propor melhorias para a qualidade técnica e científica da série;

IV - cooperar na divulgação da coleção nos meios acadêmicos e científicos;

V - analisar os manuscritos submetidos à publicação, verificando sua adequação à temática da coleção, decidindo por sua aceitação ou rejeição;

VI - zelar pela qualidade científica e pela edição de todos os volumes.

VII - representar a coleção perante outros órgãos e instituições acadêmicas;

VIII - promover a divulgação das atividades da coleção;

IX - zelar pelo padrão de qualidade técnica da publicação;

X - estabelecer a forma de apresentação de manuscritos e a fixação de prazos;

- XI - manter constante diálogo com os autores, os revisores, os editores e o público, a fim de aprimorar os processos, a transparência e a qualidade da coleção;
- XII - lançar os editais de abertura de chamados de submissão de manuscritos;
- XIII - receber os trabalhos submetidos, procedendo à análise inicial de pertinência e admissão;
- XIV - elaborar ou propor alteração das normativas referentes à coleção;
- XV - tomar iniciativa perante o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça ou a comunidade externa para a celebração de convênios ou outras formas de intercâmbio cultural para publicação, divulgação e distribuição da coleção;
- XVI - exercer outras atividades compatíveis com as suas funções.

Art. 7º Compete à equipe da Coordenação:

- I - receber e realizar a triagem dos manuscritos recebidos conforme a adequação ao temário sugerido;
- II - providenciar a divulgação da "*II Coleção do Avesso ao Direito*" na instituição e nos meios jurídico e acadêmico;
- III - auxiliar as atividades da Coordenação de forma transparente e impessoal;
- VI - prestar apoio técnico-administrativo para o desenvolvimento das atividades;
- VII - acompanhar a regular execução das rotinas;
- VIII - realizar a revisão gramatical e normativa dos manuscritos;
- IX - zelar pela manutenção e pela organização dos registros, dos documentos e das informações relevantes à publicação da coleção;
- X - publicar o edital para a submissão dos manuscritos em conformidade com as normas técnicas e as disposições determinadas pela Coordenação;
- XII - manter o arquivo eletrônico com cópia de cada trabalho para os fins de direito;
- XIII - prestar informações e elaborar relatórios ou outros documentos relativos às atividades da "*II Coleção do Avesso ao Direito*" que lhe forem solicitados;
- XV - exercer outras funções correlatas.

Art. 8º Os trabalhos enviados para a coleção devem ser, preferencialmente, inéditos, ressalvadas situações de relevância da pesquisa desenvolvida.

Art. 9º Poderão participar como autores membros do Ministério Público, profissionais das carreiras jurídicas, além de pesquisadores, mestres e doutores do universo jurídico, individualmente ou em coautoria.

Art. 10. A submissão de propostas para a publicação dos volumes da coleção será em caráter permanente, conforme edital de submissão de propostas de livros a ser publicado pelo(a) dirigente do Ceaf.

Art. 11. Os manuscritos serão avaliados considerando-se a relevância da proposta do livro, a clareza e objetividade da linguagem, a qualidade de redação do texto, a coerência com o tema proposto, o enquadramento ao escopo da coleção, a adequação à temática sugerida para o referido volume, a contribuição para o avanço do conhecimento na área pertinente, o cumprimento dos objetivos propostos, a consistência teórico-metodológica, a fundamentação da análise e a criticidade da discussão do corpus e/ou dos dados apresentados.

Art. 12. Os manuscritos admitidos pelos coordenadores serão encaminhados para a editora responsável pela publicação.

Art. 13. A conclusão desse processo não implica a publicação imediata do volume, cabendo aos coordenadores e à editora responsável, de acordo com as políticas editoriais e de periodicidade, elaborar as pautas e decidir o momento apropriado para a publicação.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação da coleção.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de novembro de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA

**PORTARIA SPGA Nº 4126, de 08 de novembro de 2024.**

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 3593/2024, publicada no Diário Oficial de 30.09.2024, que designa o Promotor de Justiça, DANIEL DE ANDRADE NOVAES, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 11.12.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 4127, de 08 de novembro de 2024.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, GEORGIA OCKÉ MENEZES FERREIRA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedro Canário, nas audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 11.11.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 4128, de 08 de novembro de 2024.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, GRAZIELLA MARIA DEPRÁ B. GADELHA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Novo do Sul, nas audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 07.11.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 4129, de 08 de novembro de 2024.**

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, ISABEL MENDES LOMEU, para exercer também a função de 11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila